



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

36 570 — Viçosa — Minas Gerais — Brasil

LEI Nº 305/79

Proíbe lançamento de esgoto sanitário à montante de reservatório de captação de água potável.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica proibido o lançamento de objetos provenientes de esgoto sanitário à montante de reservatório de captação de água potável no Município de Viçosa.


§ 1º - Não se inclui na proibição estabelecida no caput deste artigo o lançamento de objetos que tenham sofrido adequado tratamento.


§ 2º - Considera-se adequado o tratamento como tal definido pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município e pelo Serviço de Tratamento d'Água da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Viçosa, em 28 de maio de 1979


César Sant'Anna Filho
Prefeito Municipal


Antônio Zaharém
Chefe do Gabinete

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 23/05/79)

Assinaturas